

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições, e considerando: que as diretrizes da política fiscal do município devem ser estabelecidas no sentido de incentivar as atividades comerciais e industriais da cidade;

que, nesse sentido, figura a necessidade de promover facilidades para a exportação de mercadorias produzidas do nordeste, para o exterior, através do porto do Recife,

**DECRETA:**

**ART. 1.º —** As companhias de navegação marítima, para

efeito do recolhimento do imposto de indústria e profissões, cogitado no artigo 5.º do Decreto n. 1686, de 19.2.57, ficam autorizadas a pagar o referido imposto tomando por base a taxa de Cr\$ 50,00 por dólar, para efeito de conversão em moeda nacional, do valor do frete de mercadorias embarcadas para o exterior.

**ART. 2.º —** Este decreto entrará em vigor a partir do dia 7 de fevereiro de 1962, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 4 de Abril de 1962.

(a) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Prefeito

---